

LEI Nº 1734, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2019.



A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, compostos pelas Receitas e pelas Despesas dos Órgãos de Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 55.560.000,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais).

Art. 2º As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e legais, e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 8.785.410,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Renúncia (-) 346.410,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos (-) 141.690,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Deduções (-) 221.850,00

Contribuições 2.414.140,00

Contribuições - Renúncia (-) 720,00

Contribuições - Descontos Concedidos (-) 520,00

Contribuições - Outras Deduções (-) 2.880,00

Receita Patrimonial 172.800,00

Receita de Serviços 87.000,00

Transferências Correntes 51.706.000,00

Transferências Correntes - Deduções FUNDEB (-) 7.370.200,00

Outras Receitas Correntes 450.300,00

Operação de Crédito 2.000,00

Transferência de Capital 26.620,00

TOTAL 55.560.000,00

Art. 3º A Despesa Orçamentária Geral do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, é fixada em R\$ 55.560.000,00 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos e sessenta mil reais) e distribuída entre o Poder Executivo no valor fixado em R\$ 52.881.944,82 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) e o Legislativo Municipal

no valor fixado em R\$ 2.678.055,18 (Dois Milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).

Art. 4º A Receita estimada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará (CAMBARAPREV), para o exercício de 2019, será de R\$ 7.933.637,80 (sete milhões, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), e a Despesa Fixada é de R\$ 7.933.637,80 (sete milhões, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), conforme discriminado em anexo.

Art. 5º As Despesas, fixadas por Poderes, Órgãos e Unidades, serão realizadas segundo as discriminações nas seguintes funções:

I - PODER LEGISLATIVO

Legislativo 2.678.055,18

Total do Órgão 2.678.055,18

II - PODER EXECUTIVO

Judiciária 337.300,00

Administração 4.948.853,00

Defesa Nacional 27.500,00

Segurança Pública 2.650.774,82

Assistência Social 2.199.700,00

Saúde 13.200.568,50

Educação 14.398.558,50

Cultura 283.000,00

Urbanismo 7.567.177,00

Gestão Ambiental 311.500,00

Ciência e Tecnologia 10.000,00

Agricultura 1.206.000,00

Comércio e Serviços 54.000,00

Transporte 505.914,00

Desporto e Lazer 709.099,00

Encargos Especiais 4.234.000,00

Reserva de Contingência 238.000,00

Total dos Órgãos 52.881.944,82

TOTAL GERAL DA DESPESA 52.881.944,82

Art. 6º Fica o Poder Executivo, o Poder Legislativo e Entidades da Administração Pública Indireta, respeitada as prescrições constitucionais autorizados a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Total do Município, nos termos da Lei nº 4.320/64, com a

finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação em bases constantes.

II - efetuar as trocas de grupo de destinação de recursos e de códigos de fontes no decorrer da execução do orçamento;

III - efetuar as alterações que exigirem transferências financeiras bancárias e contábeis entre fontes de receitas.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

II - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Art. 8º Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 6º e seus incisos:

I - os Créditos Especiais abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;

II - os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

III - superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurados em balanço.

Art. 9º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101/2000, e na **Lei Orgânica** do Município, fica autorizado à:

I - fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

II - destinar o valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais) como Reserva de

Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

III - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

Art. 10 O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita arrecadada, em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas por esta Lei.

Art. 11 As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

Art. 12 A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 13 Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 15 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.

Art. 16 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas (com fins lucrativos ou não), bem como parcerias nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, ou outras avenças com a iniciativa privada desde que sem ônus para o Município de Cambará, nos termos da Lei autorizativa.

Parágrafo único. Os Convênios ou parcerias de que trata o caput do presente artigo somente poderão ser celebrados se tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta Lei.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários como supressão, acréscimo ou alterações nos anexos próprios da Lei nº 1.717 de 13 de julho de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - em virtude das alterações trazidas pela aprovação desta Lei, bem como da Lei Municipal do PPA (Plano Plurianual) do quadriênio compreendido de 2018 a 2021.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 20 de dezembro de 2018.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará